



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1548/2012

Dispõe sobre encontro de Motociclistas no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pirapetinga e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pirapetinga, MG, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no § 7º do artigo 66 da Constituição Federal, e no inciso IV do artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirapetinga, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Encontro de Motociclistas anualmente na segunda semana de julho.

**Art. 2º.** O Encontro será promovido pelo já existente Clube “Nóis na Pista Moto Clube”.

**Art. 3º.** O Executivo Municipal fica autorizado a destinar recursos financeiros do Município, para fins de planejamento, produção e divulgação do evento a que se refere o artigo 1º.

**Parágrafo Único.** O Evento ora instituído, contará com dotação orçamentária própria, na Lei Orçamentária do Município.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Odyr Batista de Souza, 14 de novembro de 2012.

  
ALDIR FERREIRA DOMINGUES  
Presidente

